

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DORECURSOS TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
15646 9º 1º 2	109.266,00	109.266,00			0,00
TOTAL GERAL	109.266,00	109.266,00			0,00

DECRETO Nº 61.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e Produção Florestal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e Produção Florestal, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
 Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2015.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P. JURÍDICA	1	400.000,00		
	TOTAL	1	400.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2607.5715	GESTÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR		400.000,00		
	TOTAL	1 3	400.000,00		
	TOTAL		400.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	400.000,00		
	TOTAL	1	400.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2613.5677	GESTÃO DE PARQUES URBANOS		400.000,00		
	TOTAL	1 4	400.000,00		
	TOTAL		400.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
	TOTAL	1 3	400.000,00		
	AGOSTO		266.000,00		
	SETEMBRO		134.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DORECURSOS TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
15646 9º 1º 2	400.000,00	400.000,00			0,00
TOTAL GERAL	400.000,00	400.000,00			0,00

DECRETO Nº 61.450, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.450.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
 Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2015.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO				

3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	7.450.000,00		
	TOTAL	1	7.450.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		7.450.000,00		
	TOTAL	1 3	7.450.000,00		
	TOTAL		7.450.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	7.450.000,00		
	TOTAL	1	7.450.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		7.450.000,00		
	TOTAL	1 1	7.450.000,00		
	TOTAL		7.450.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR GD VALOR			
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
	TOTAL	1 3	7.450.000,00		
	JULHO		7.450.000,00		
REDUÇÃO					
FR GD VALOR					
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
	TOTAL	1 1	7.450.000,00		
	JULHO		7.450.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DORECURSOS TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
15646 9º 1º 2	7.450.000,00	7.450.000,00			0,00
TOTAL GERAL	7.450.000,00	7.450.000,00			0,00

DECRETO Nº 61.451, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Rancheira, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 052, de 22 de julho de 2015, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Rancheira, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.452, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Álvares Machado, de áreas que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Álvares Machado, de duas áreas localizadas na Rua Vicente Dias Garcia, esquina com a Rua Olavo Bilac, Centro, naquele Município, totalizando 4.615,00m² (quatro mil, seiscentos e quinze metros quadrados), cadastradas no SGI sob nº 3894, descritas e identificadas nos autos do processo SAA nº 9.535/2012 (CC-137.031/12), cujas características, limites e confrontações, assim se descrevem:

I - Área "A" – inicia-se no ponto "A", localizado na confluência das Ruas Vicente Dias Garcia e Olavo Bilac; daí segue por 43,60m confrontando com a Rua Vicente Garcia, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por 50,00m, confrontando com propriedade de Pedro Mazzaro, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 43,60m, confrontando com propriedade de Alberto Katutane, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por 50,00m, confrontando com a Rua Olavo Bilac, até atingir o ponto inicial "A", encerrando a área de 2.055,00m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados);

II - Área "B" – inicia-se no ponto "E", localizado na confluência das Ruas Vicente Dias Garcia e Olavo Bilac; daí segue por 50,00m, confrontando com a Rua Olavo Bilac, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por 50,00m, confrontando com propriedade de Antônio Gaban e Antônio Maia, até encontrar o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por 50,00m, confrontando com propriedade de Nicolau Garib e Cia. Ltda., até encontrar o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por 50,00m, confrontando com a Rua Vicente Dias Garcia, até atingir o ponto inicial "E", encerrando a área de 2.560,00m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de uma praça pública e um Centro Cultural.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 58.666, de 5 de dezembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.453, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Município de Ibitinga, a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Ibitinga, de uma sala com área 18,97m² (dezoito metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), localizada na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, naquele município, dependências do Paço Municipal, objeto da Lei municipal nº 3.972, de 10 de setembro de 2014, conforme descrita e caracterizada nos autos do processo GD0C-23742-474416/2014-SF (CC-97936/2015).

Parágrafo único – A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, visando a instalação do Serviço de Pronto Atendimento-SPA-Ibitinga, vinculado à Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.454, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) do Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, no trecho que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD634300-634.635-619-D02/001, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-18.408/2015, necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) do Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, com área total de 21.354,22m² (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área A - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD634300-634.635-619-D02/001, situa-se no Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, que consta pertencer a Alcebiades Manoel da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.686.883,79, E=465.758,73, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 217°58'48,92" e distância de 26,06m; segmento B-C em linha reta com azimute 260°44'47,88" e distância de 24,53m; segmento C-D em linha reta com azimute 269°56'32,26" e distância de 20,75m; segmento D-E em linha reta com azimute 289°17'30,80" e distância de 13,33m; segmento E-F em linha reta com azimute 304°37'57,70" e distância de 33,76m; segmento F-G em linha reta com azimute 305°28'59,90" e distância de 50,65m; segmento G-H em linha reta com azimute 284°24'6,26" e distância de 14,72m; segmento H-I em linha reta com azimute 274°3'59,13" e distância de 18,66m; segmento I-J em linha reta com azimute 230°27'26,73" e distância de 9,35m; segmento J-K em linha reta com azimute 192°30'5,16" e distância de 4,03m; segmento K-L em linha reta com azimute 273°7'4,14" e distância de 14,04m; segmento L-M em linha reta com azimute 3°7'4,14" e distância de 57,78m; segmento M-N em linha reta com azimute 327°52'43,81" e distância de 3,81m; segmento N-O em linha reta com azimute 4°4'24,84" e distância de 15,93m; segmento O-P em linha reta com azimute 123°49'31,86" e distância de 210,49m; segmento P-Q em linha reta com azimute 36°30'17,77" e distância de 24,70m; segmento Q-R em linha reta com azimute 123°36'26,21" e distância de 6,93m; segmento R-A em linha reta com azimute 90°0'0,00" e distância de 0,00m, perfazendo uma área total de 7.069,79m² (sete mil e sessenta e nove metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados);

II - área B - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD634300-634.635-619-D02/001, situa-se no Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, que consta pertencer a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.686.942,82, E=465.797,21, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 303°41'24,22" e distância de 4,44m; segmento B-C em linha reta com azimute 37°16'39,06" e distância de 19,82m; segmento C-D em linha reta com azimute 302°12'42,64" e distância de 15,38m; segmento D-E em linha reta com azimute 29°5'34,28" e distância de 30,86m; segmento E-F em linha reta com azimute 84°2'40,99" e distância de 105,13m; segmento F-G em linha reta com azimute 83°35'46,36" e distância de 62,98m; segmento G-H em linha reta com azimute 177°55'49,07" e distância de 7,90m; segmento H-I em linha reta com azimute 258°40'43,51" e distância de 126,64m; segmento I-J em linha reta com azimute 204°42'46,70" e distância de 19,51m; segmento J-K em linha reta com azimute 229°7'29,85" e distância de 25,02m; segmento K-A em linha reta com azimute 260°23'21,82" e distância de 26,85m, perfazendo uma área total de 3.970,23m² (três mil, novecentos e setenta metros quadrados e vinte e três décimos quadrados);

III - área C - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD634300-634.635-619-D02/001, situa-se no Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, que consta pertencer à Neide Paschoalim da Silva, José Simiane da Silva, Dirce Paschoalim, Darci Paschoalim e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.686.999,06, E=465.749,87, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 303°13'10,11" e distância de 138,19m; segmento B-C em linha reta com azimute 69°35'50,59" e distância de 35,08m; segmento C-D em linha reta com azimute 82°20'51,60" e distância de 26,33m; segmento D-E em linha reta com azimute 120°29'7,24" e distância de 103,22m; segmento E-F em linha reta com azimute 69°10'8,59" e distância de 22,22m; segmento F-G em linha reta com azimute 115°23'12,78" e distância de 26,84m; segmento G-H em linha reta com azimute 127°6'19,65" e distância de 22,98m; segmento H-I em linha reta com azimute 86°10'56,40" e distância de 128,36m; segmento I-J em linha reta com azimute 175°15'9,37"

e distância de 7,88m; segmento J-K em linha reta com azimute 265°45'48,38" e distância de 61,67m; segmento K-A em linha reta com azimute 263°46'53,16" e distância de 163,85m, perfazendo uma área total de 9.530,09m² (nove mil, quinhentos e trinta metros quadrados e nove décimos quadrados);

IV - área D - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD634300-634.635-619-D02/001, situa-se no Km 634+600m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, que consta pertencer a Alcebiades Manoel da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.686.983,08, E=465.563,28, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 261°5'0,23" e distância de 23,12m; segmento B-C em linha reta com azimute 174°9'17,13" e distância de 20,95m; segmento C-D em linha reta com azimute 109°49'9,77" e distância de 10,96m; segmento D-E em linha reta com azimute 159°15'50,89" e distância de 16,43m; segmento E-F em linha reta com azimute 187°50'58,07" e distância de 28,69m; segmento F-G em linha reta com azimute 93°7'4,14" e distância de 6,54m; segmento G-H em linha reta com azimute 1°33'40,14" e distância de 72,31m; segmento H-I em linha reta com azimute 327°52'43,81" e distância de 3,81m; segmento I-A em linha reta com azimute 4°4'24,84" e distância de 15,93m, perfazendo uma área total de 784,11m² (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e onze décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta